

PARECER N° 2796/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 488/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre o incentivo à cultura afro-brasileira nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que objetiva trazer o conhecimento sobre a cultura afro, bem como, melhorar a convivência entre os jovens ao combater o racismo e as manifestações de preconceito.

O projeto vem ao encontro da Lei Federal 10.639 de 2003 que inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino, contribuindo, portanto para o conhecimento desta inestimável cultura.

No entanto, a expressão “sobre as religiões” no Art. 2º do presente PL pode dar margem à restrição da abordagem da cultura africana a apenas um de seus aspectos, desconsiderando outras contribuições à cultura dos povos oriundos da África. Neste sentido, a supressão da expressão garante a abrangência do tema conforme o espírito da propositura.

Diante do exposto, favorável nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 488/2013.

“Dispõe sobre o incentivo à cultura afro-brasileira nas escolas municipais da cidade de São Paulo”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Em todas as escolas municipais de São Paulo, bem como EMEI e EMEF deverão ser obrigatórios em seu planejamento político-pedagógico o ensino sobre a cultura afro-brasileira.

Art. 2º O incentivo ao conhecimento da cultura afro-brasileira poderá ser na forma de palestras, leituras e vídeos, bem como a relação do Brasil com a África.

Art. 3º Os temas deverão ser abordados desde o ensino fundamental I, II e ensino médio.

Art. 4º O projeto será desenvolvido ao longo do ano letivo, com maior ênfase no segundo semestre, que coincidiria com 20 de novembro o dia da “Consciência Negra”.

Art. 5º Um relatório completo do projeto com todas as atividades previstas deverá ser enviado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/12/2013.

Reis - (PT) - Presidente

Floriano Pesaro - (PSDB) - Relator

Edir Sales - (PSD)

Jean Madeira - (PRB)

Orlando Silva - (PCdoB)

Ota - (PROS)

Toninho Vespoli - (PSOL)